

Quant.	Espécie	marca	nº
1	Plano X	RXM	4.329
1	Compressor	Atlante	12075
1	Brocavete	Atlante	1646
1	cadeira	Jupiter	-
1	Graua e pirtilo	-	-
1	Porta matriz	-	-
1	Abairador de língua	-	-
1	Forceps superior	Verlam	182
1	Forceps inferior	Verlam	019
1	Forceps inferior	Verlam	045
1	Pimca Grande	Inox	-
1	Sonda lisa	Alerdies	-
1	Espatula para cimento	-	-
1	Extractor de Tãntoro	-	-
1	Luqueta de remover carne	-	-

Icém, 18 de dezembro de 1975

* Falcomy

Antônio Galdino de Oliveira

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura,
na data supra.



Aguiar de Clóvis da Silva Sant'Ana

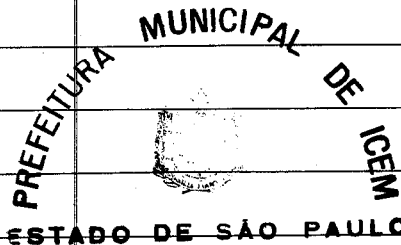
Secretário em Comissão

- Lei nº 666, de 18 de dezembro de 1975 -

Dispõe sobre a constituição de Unidade
Fiscal e dá outras providências.

Antônio Galdino de Oliveira, Prefeito Municipal
de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e se sanciona



e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Unidade Fiscal que é representada em cruzeiros, de um determinado valor, para servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de tributos e penalidades, de que trata a Lei Municipal nº 530, de 02 de dezembro de 1971, que instituiu o Código Tributário Municipal e suas modificações posteriores.

§ 1º - Fica fixado em Cr\$ 502,00 (quinhentos e hum cruzeiros) o valor da Unidade Fiscal, para o exercício de 1976.

§ 2º - O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Prefeito.

§ 3º - Utilizar-se-á como índice para correção de que trata o § 2º, o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro chefe da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro trimestre do exercício no qual vigorará a Unidade Fiscal corrigida, baseada com base na Lei Federal nº 4.357, de 16 de julho de 1964.

Artigo 2º - Serão aplicadas as seguintes normas com relação aos centavos, no que se refere aos lançamentos e cobranças dos tributos municipais, das multas e demais penalidades:

I - serão desprezadas as frações até Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos)

II - serão arredondadas para Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) as frações a partir de Cr\$ 0,50 (cinqüenta centavos).

Artigo 3º - Para efeito de aplicação da Unidade Fiscal, de que trata esta lei, fica revogada toda expressão "Salário Mínimo", constante da Lei Municipal nº 530, de 02 de dezembro de 1971 e suas modificações tributárias posteriores.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se

Term, 28 de dezembro de 1975

x Faldun

Antonio Galvão de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura,
na data supra

[Assinatura]

Aquinaldo Elvís da Silva Sant'Ana
- Secretário em Comissão -

- Lei nº 667, de 31 de dezembro de 1975 -

- Dispõe sobre reajustamento de vencimentos
ou salários do pessoal civil mensalista
e diarista do Município e dá outras
providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICEM
ESTADO DE SÃO PAULO

Antônio Gardino de Oliveira, Prefeito Municipal de
Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustado em 30% (trinta por cento) sobre os níveis atuais
de vencimento ou salários, a partir de 01 de janeiro de 1976, aos funcio-
nários ou servidores mensalistas e diaristas do Município, de qualquer regime
ou vínculo jurídico.

Artigo 2º - As atuais funções gratificadas ficam majoradas no mesmo
percentual estabelecido no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas
Orçamentárias do exercício de 1976.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1976,
revogada as disposições em contrário.

Registrada e publicada e comunicada
Icém, 31 de dezembro de 1975

x *[Assinatura]*
Antônio Gardino de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura,
na data supra.